

feam

Protocolo nº: 718875/2008	09
Divisão: PRO FEAM	FL. Nº
Mat.: _____	VISTO: <i>MM</i>

ESTADO ESTADUAL
AMBIENTE

Processo n.º 02060/2001/002/2003
Ref. Auto de Infração n.º: 975/2003
Defesa apresentada por: AUTO POSTO MONTANA LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – O Empreendimento AUTO POSTO MONTANA LTDA. foi autuado em 04-12-2003 como incurso no inciso 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

2. *descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;*

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 39.424/98, a empresa dispunha de um prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar sua Defesa.

No presente caso, o Auto de Infração nº 975/2003 foi enviado por meio do OF.DIREM/Nº 179/2003, cujo recebimento ocorreu em 16-12-2003, conforme demonstra o AR de fls. 4. Portanto, o prazo para apresentar a defesa encerrou-se em 05-01-2004.

Todavia, a defesa somente foi apresentada em 08-01-2004, ou seja, fora do prazo legal. Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

- à URC/COPAM DO ALTO SÃO FRANCISCO:

- no que se refere à infração gravíssima (§3º, inciso 2), recomendando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 26603,56, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração gravíssima, médio porte) da DN COPAM Nº 27/98, alterada pela DN COPAM Nº 64/2003.

MM



feam

2

È o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2008.

Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2